COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 112, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2018.

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa
RECEBIDO EM
___/___/___ às ___:___

PROPONENTE: Serginho Ribeiro/PPL

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui o "Dia Municipal do Protetor de Animais", no Município de Cascavel.

RECEBIDO EM
25/6/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa instituir o "Dia Municipal do Protetor de Animais", no Município de Cascavel.

Conforme a justificativa:

"Esta proposta legislativa tem a intenção de reconhecer a importância dos Protetores de Animais no Município de Cascavel, que graças a sua atuação voluntária retiram todos os dias animais das Ruas de nossa Cidade, superando 25 mil animais abandonados. Se não fosse a atuação dos Protetores de Animais essa situação que já é caótica ficaria catastrófica.

Diariamente centenas de protetores separam uma parte do seu tempo para se dedicar aos animais, inclusive, tirando dinheiro do seu bolso para empregar em cuidados clínicos desses animais.

O dia escolhido para a comemoração dessa data vai encontro da assinatura da Lei Municipal 6.753, de 27 de setembro de 2017, que simbolizou um marco para os Protetores de Cascavel, trazendo avanços legais para a Causa Animal reconhecendo as ações dos Protetores, como por exemplo: as feiras de adoções. A Lei também, aumentou o

valor das multas para pessoas que cometem maus tratos e o abandono de animais, e aperfeiçoamento as ações do Poder Executivo nessa importante Causa".

O interesse local disposto no artigo 30 inciso I na Constituição Federal é integralmente caracterizado no projeto, desse modo, vai ao encontro da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a proteção aos animais é uma garantia da Carta Maior que estabelece em seu artigo 225, inciso VII:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a **fauna** e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Por conseguinte, reconhecer o trabalho das pessoas que protegem os animais é um avanço para o nosso Estado Democrático de Direitos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de junho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro